



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2044, de 18 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.06.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

20.601.2012.2048 – Manutenção Unidade Secretaria da Agricultura

3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 626 R\$ 106.680,00

02.10.01 – Secretaria de Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais

04.122.2035.2067 – Manutenção Unidade Secretaria de Assuntos Metropolitanos

3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 907 R\$ 6.680,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 113.360,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2016.2052 – Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 710 R\$ 6.680,00

02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil

06.181.2020.2056 – Manutenção da Unidade Secretaria de Segurança Pública

3191.13.00 — Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – F. 987 R\$ 106.680,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 113.360,00

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de dezembro de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana